

**INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA**

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP.** Extrato do primeiro termo aditivo à ata de registro de preços de nº 288/2022, Processo Licitatório nº 68/2022 (Aquisição De Materiais Médicos Descartáveis Perfurocortantes). O objeto do presente termo aditivo é o reequilíbrio econômico-financeiro para item nº 04 (Bisturi descartável para facoemulsificação 60º/55º - lâmina medindo de 2 a 2,60 mm crescente de aço inoxidável), constante na Ata de Registro de Preços nº 288/2022, conforme decisão de fl. 27 exarada nos autos do Processo Administrativo nº 107/2022, na forma abaixo especificada:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	NOVO VALOR UNITÁRIO
04	BISTURI DESCARTÁVEL PARA FACOEMULSIFICAÇÃO 60º/55º - LÂMINA MEDINDO DE 2 A 2,60 MM CRESCENTE DE AÇO INOXIDÁVEL	R\$ 54,3456

Referido reequilíbrio não abrange as autorizações de fornecimento emitidas em período anterior ao dia 03 de outubro de 2022. Empresa Contratada: Multimedic Comercial Ltda Epp inscrita no CNPJ sob o nº 00.207.500/0001-07. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do ICISMEP e representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no Consórcio ICISMEP, com endereço Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefone (31) 98308-8642.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP.** Termo de homologação. Homologo o resultado do Processo Licitatório nº 110/2022, na modalidade Pregão Eletrônico nº 72/2022, realizado no Portal de Compras Públicas, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de itens odontológicos - Volume III - de "P a V", conforme discriminado no Edital. Consulta aos itens adjudicados e aos fornecedores vencedores disponível em file:///C:/Users/Secretaria%20Executiva/Downloads/Adjudicacao\_197078.pdf. Os itens 18, 38, 41, 59, 78 e 81 restaram fracassados. Os itens espelhos não acionados foram revogados, conforme disposto no item 6.2.2 do Edital. O valor total dos itens adjudicados é de R\$ 401.661,26 (quatrocentos e um mil, seiscentos e sessenta e um reais e vinte e seis centavos). O termo de homologação na íntegra encontra-se disponível em file:///C:/Users/Secretaria%20Executiva/Downloads/Homologacao\_197078.pdf. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do Consórcio ICISMEP. São Joaquim de Bicas/MG, 26 de outubro de 2022.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP.** Extrato da Ata de Registro de Preços nº 420/2022. Processo Licitatório nº 149/2022, Pregão Eletrônico nº 94/2022. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de serviços especializados em implantação e customização de aplicativo de gestão pública municipal integrado a plataforma digital, incluindo organização, estruturação e acompanhamento das rotinas de funcionamento das Secretarias de Saúde dos municípios consorciados. Empresa detentora dos preços registrados: Asstec Informática Ltda., Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio ICISMEP. Mais informações: 98483-1905/2571-3026.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP.** Informação sobre preços regionais da tabela de preços da ANP (Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), para fins de pagamento aos postos de combustíveis credenciados por intermédio do Chamamento Público nº 04/2022, Processo nº 117/2022, realizado pelo Consórcio ICISMEP. Conforme disposto no item 3.1 do Edital, fica concedido o reajuste semanal a ser aplicado a partir do dia 27/10/2022, tendo como base o valor médio ao consumidor do município de Betim/MG, conforme divulgado pela ANP. São Joaquim de Bicas/MG, 26 de outubro de 2022. Marcilene Rosa Souza Vaz de Resende, diretora de administração e gestão do Consórcio ICISMEP.

Produto	Unidade de medida	Preço Médio de Revenda
Etanol Hidratado	R\$/l	R\$ 3,66
Gasolina Comum	R\$/l	R\$ 4,78
Óleo Diesel	R\$/l	R\$ 6,41

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP.** Retificação do extrato publicado no dia 21 de outubro de 2022. Onde se lê: Primeiro termo aditivo à ata de registro de preços de nº 22/2022, Processo Licitatório nº 135/2021 (Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos tópicos e soluções III - "M a X"). Leia-se: Segundo termo

aditivo à ata de registro de preços de Nº 22/2022, Processo Licitatório nº 135/2021 (Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos tópicos e soluções III - "M a X"). O objeto do presente termo aditivo é reequilíbrio econômico-financeiro para item nº 41 (Travoprost 0,04 mg/ml solução oftalmológica - 2,5 ml), constante na Ata de Registro de Preços nº 22/2022, conforme decisão de fl. 34 exarada nos autos do Processo Administrativo nº 103/2022, na forma abaixo especificada:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	NOVO VALOR UNITÁRIO
41	TRAVIPROSTA 0,04 MG/ML SOLUÇÃO OFTALMOLÓGICA - 2,5 ML	R\$ 11,40

Referido reequilíbrio não abrange as autorizações de fornecimento emitidas em período anterior ao dia 26 de setembro de 2022. Empresa Contratada: Acácia Comércio De Medicamentos Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 03.945.035.0001-91. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do ICISMEP e representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no Consórcio ICISMEP, com endereço Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefone (31) 98308-8642.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP.** Referências: Processo Administrativo nº 106/2022. Contrato nº 13/2019. Processo Licitatório nº 15/2019. Concorrência Pública nº 01/2019. Assunto: Não apresentação de garantia contratual. Reiteradas tentativas administrativas. Riscos para Administração. Inadimplemento Contratual. Rescisão Unilateral. Possibilidade. Decisão. Considerando que se constitui em obrigação da CONTRATADA, Instituto Dignidade e Desenvolvimento Social - IDDS, inscrita no CNPJ sob o nº 18.273.227/0001-76, a apresentação, no bojo do Contrato nº 13/2019, de meios hábeis a garantir o respectivo instrumento, na forma prevista em sua Cláusula Décima Sétima e desdobramentos; Considerando as reiteradas tentativas administrativas no curso da relação jurídica estabelecida, com concessão de inúmeras prorrogações e oportunidades de correção/cumprimento por parte da CONTRATADA; Considerando a derradeira instauração do regular Procedimento Administrativo por este Consórcio (nº 106/2022) oportunizando o cumprimento da obrigação contratual, assim como garantindo o exercício do contraditório e da ampla defesa pela CONTRATADA; Considerando que mesmo no bojo do Procedimento Administrativo anteriormente indicado a CONTRATADA, ao apresentar sua Defesa, não se desincumbiu da obrigação contratual originária de "caucionamento" do Contrato; não apresentando a correspondente Garantia e nem mesmo elementos que pudessem ser correlacionados à uma justificativa plausível ou justificadora pela sua não apresentação; Considerando o que dispõe a Cláusula Décima do Contrato nº 13/2019, que versa sobre as sanções administrativas; Considerando a manifestação da Assessoria Jurídica deste Consórcio, devidamente autuada aos autos deste procedimento administrativo; Considerando que a apresentação da garantia contratual é medida que se impõe pois, além de se constituir em obrigação contratual expressa, objetiva assegurar que a CONTRATADA efetivamente cumpra as obrigações contratuais assumidas, tornando possível à Administração a rápida reposição de eventuais prejuízos que possa vir a sofrer em caso de inadimplemento, especialmente no contexto do objeto deste Contrato, que envolve dedicação exclusiva de mão de obra, com movimentação de valores relevantes. Considerando, ainda, dentro do contexto do item anterior, que o risco da Administração se evidencia também pela existência de outros procedimentos administrativos instaurados em face da CONTRATADA, todos em tramitação, visando apurar a ocorrência de graves e reiteradas falhas operacionais com potencial de se caracterizarem, igualmente, como inadimplemento das obrigações contratualmente avençadas e potencialmente lesivas à Administração; o que repercute, sobremaneira, na ausência da apresentação da garantia pela CONTRATADA; Decido: I - PRELIMINARMENTE: I.I - Pelo acolhimento do pedido preliminar de tempestividade da defesa protocolada em 07.10.2022 pelo Instituto Dignidade e Desenvolvimento Social - IDDS, diante da dilação de prazo que lhe fora concedida administrativamente, razão que justifica seu conhecimento e análise dos argumentos meritórios por ela apresentados; I.II - Pelo não acolhimento do pedido de extinção do processo administrativo em voga, sem resolução do mérito, nos moldes do art. 485, V, do Código de Processo Civil, visto que, conforme se extrai do Parecer Jurídico acostado aos autos, não resta caracterizada a litispendência alegada e, ainda que assim se considerasse, não há relação plausível nela contida capaz de afastar a obrigação pactuada e injustificadamente descumprida pela CONTRATADA; II - NO MÉRITO: II.I - Pela caracterização expressa e inequívoca da inexecução parcial do contrato, visto a não apresentação de instrumento hábil a garanti-lo na forma delimitada em sua Cláusula Décima Sétima e desdobramentos, motivo pelo qual entendo que brota, para este Gestor, o dever de rescindir unilateralmente o contrato com o fim de resguardar o interesse público, o que efetivamente DECIDO, sob a égide dos artigos 77 caput c/c art. 78, I c/c art. 79, I, e ainda, Cláusula Décima Quinta do Contrato nº 13/2019. II.II - Pelo indeferimento, de plano, da evocação da teoria civilista da exceptio non adimpleti contractus, diante,

primeiro, da ausência de comprovação quanto a tal alegação, tendo a defesa apresentada pela CONTRATADA se resumido à mera ilação, sem trazer à baila qualquer documento probatório de sua alegação; em segundo, pela desconexão entre a obrigação de apresentação de GARANTIA contratual, que deve(ria) ser apresentada em até 10 (dez) dias da assinatura do Contrato, portanto, o cumprimento da obrigação originária de "caucionar" o Contrato encontra-se em cronologia ANTERIOR a qualquer pagamento pelo CONTRATANTE, denotando o caráter procrastinatório e desarrazoado da alegação estabelecida. Adicionalmente, e em razão do escorreito tratamento à cobrança indevidamente formulada em sede de contraponto, o denominado "pedido contraposto" deve ser autuado em procedimento apartado, cuja temática com ele guarde pertinência e ligação, a fim de garantir a necessária observância do devido processo legal e concretização do contraditório e da ampla defesa, cujo direito se estende lado a lado (CONTRATADA e CONTRATANTE); razão pela qual está prejudicada a análise do pedido contraposto formulado fora do contexto do procedimento administrativo apropriado; II.III - Que seja procedida a retenção de 1% do valor anual do contrato, a título de garantia, ato este ancorado pelo que dispõe o item 17.5 da Cláusula Décima Sétima do respectivo instrumento, o que deve ser providenciado pela Diretoria de Controle e Finanças deste Consórcio, ato este que deverá ser comunicado por escrito ao Instituto Dignidade e Desenvolvimento Social - IDDS, pela gestão do contrato; Sobre o assunto, registro que referida retenção não afasta o inadimplemento contratual, visto que estipulada em percentual inferior ao delimitado para fins de garantia contratual (5%), bem como que a mesma não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA (vide item 17.5.1 da Cláusula Décima Sétima do contrato 13/2019). II.IV - Que seja aplicada multa contratual, na forma prevista no item 17.4 da Cláusula Décima Sétima do Contrato nº 13/2019, no percentual de 1% (um por cento), por dia de atraso, devendo o cálculo ser providenciado pela Diretoria de Controle e Finanças deste Consórcio, observado o que dispõe o item 16.3 da Cláusula Décima Sexta do Contrato nº 13/2019, cujo montante deverá ser informado, por escrito, ao Instituto Dignidade e Desenvolvimento Social - IDDS, pela gestão do contrato; II.IV.I - O valor da multa moratória, por força do item 17.7 da Cláusula Décima Sétima do Contrato nº 13/2019, deverá ser acatelaforamente retida de pagamentos devidos à CONTRATADA. Registre-se que, conforme item 16.1 da Cláusula Décima Sexta do Contrato nº 13/2019, todo e qualquer valor a ser imputado pela Instituição à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do Código de Processo Civil. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida no Contrato 13/2019 como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela Instituição. Registre-se o disposto no item 16.2 da Cláusula Décima Sexta do Contrato nº 13/2019, que versa que "para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a Instituição poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA, bem como efetuar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível". No que concerne à presente decisão pela Rescisão Unilateral ora promovida, em atenção ao que dispõe o art. 80 da Lei 8.666/93 e seus desdobramentos, fica estabelecido que todas as diretrizes de encerramento, da qual cita-se a elaboração de cronograma de desmobilização, estarão contidas no Ato Administrativo que se consubstanciará no Termo de Rescisão Unilateral, o que se justifica ante a complexidade e dimensão do contrato em voga, com alocação de milhares de funcionários em dedicação exclusiva de mão de obra e a impossibilidade de solução de continuidade dos serviços pelos mesmos prestados; devendo, a partir de então esta Administração assumir o objeto do contrato e a área responsável pela gestão direta dos respectivos serviços promover, a contar da publicação deste ato decisório, as métricas necessárias a tanto, que serão operacionalizadas a contar da lavratura do já mencionado Termo de Rescisão Unilateral. A rescisão unilateral do Contrato nº 13/2019 não exime o Instituto Dignidade e Desenvolvimento Social - IDDS das penalidades previstas no mesmo e legislação aplicável, nem encerra os Procedimentos Administrativos em curso. Por fim, registro que, ante o encerramento das atividades, fica consignado a esta Administração, por força do que dispõe o item 5.2.46 da Cláusula Décima do Contrato nº 13/2019, promover a retenção dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviço, podendo esta Administração utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias, ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços. Publique-se a presente decisão, em sua integralidade. Intime-se o Instituto Dignidade e Desenvolvimento Social - IDDS sobre este ato decisório para que, em sendo de seu interesse, ofereça recurso em 5 (cinco) dias úteis a contar da sua cientificação, conforme dicação da alínea "e" do inciso I do art. 109 da Lei Federal 8.666/93, bem como item 15.2 da Cláusula Décima Quinta do Contrato nº 13/2019. São Joaquim de Bicas/MG, 25 de outubro de 2022. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do Consórcio ICISMEP.